DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

Quarta-feira, 08 de agosto de 2018 | Ano II | Edição nº 254 | Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO

Atos Oficiais | **Decretos**

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 16 FLS 115

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
Rua Rio de Janeiro, n. 695
45142353/0001-64 Exercício: 2018

DECRETO Nº 1989 , DE 24 DE JULHO DE 2018 - LEI N.2274

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALSAMO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$38.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **38.000,00**

02 05 00 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

140	12.365.0035.2018.0000 3.1.90.11.00 01 210 000	Distrib. da Merenda Escolar - Ens. Infantil VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO EDUCAÇÃO INFANTIL	5.000,00 F.R.: 0 01 02
114	12.361.0036.2016.0000 3.3.90.30.00 02 220 040	Manut. do Serv. de Transp. de Alunos MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Salario Educação	20.000,00 F.R.: 0 02 05

02 06 00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

166	10.301.0032.2024.0000 3.1.90.11.00 05 300 301	Fundo Municipal de Saúde VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS ATENÇÃO BÁSICA - PAB FEDERAL	13.000,00 F.R.: 0 05 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 00 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

119	12.361.0036.2016.0000 3.3.90.39.00 02 220 040	Manut. do Serv. de Transp. de Alunos OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Salario Educação	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 02 05
141	12.365.0035.2018.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Distrib. da Merenda Escolar - Ens. Infantil MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 01 03

02 06 00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 16 FLS 116

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
Rua Rio de Janeiro, n. 695
45142353/0001-64 Exercício: 2018

DECRETO Nº 1989 , DE 24 DE JULHO DE 2018 - LEI N.2274

02 06 00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

165	10.301.0032.2024.0000	Fundo Municipal de Saúde	-13.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	

Anulação (-) **-38.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALSAMO, 24 de julho de 2018

CARLOS EDUARDO C. LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 16 FLS 117

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
Rua Rio de Janeiro, n. 695
45142353/0001-64 Exercício: 2018

Page 1

DECRETO Nº 1990 , DE 23 DE julho DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAMO, no uso da atribuição que lhe confere o art.4ºP.Ú,I, da Lei nº 2268 de 16/08/2017 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2268, de 16 de agosto de 2017) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALSAMO, 23 de julho de 2018

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

José Carlos Maccari Nogueira
Secretário

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 01 00 CHEFIA DE GABINETE ASSESSORIA JURIDICA E IMPRENSA
Ficha: 28 08.244.0028.2005.0000 Atividades do Fundo Social de Solidar 2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 02 00 DEP MATERIAL ADMINSTRAÇÃO REC HUMAMOS TRIBUTAÇÃO E FINANÇA
Ficha: 33 04.122.0021.2007.0000 Administração e Planejamento Goverr 3.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 04 00 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 80 08.244.0027.2027.0000 Assistência Social a População (FMA 10.000,00

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 16 FLS 118

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
Rua Rio de Janeiro, n. 695
45142353/0001-64 Exercício: 2018

Page 2

DECRETO Nº 1990 , DE 23 DE julho DE 2018

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 04 00 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO:	
Ficha: 85	08.244.0027.2027.0000	Assistência Social a População (FMAS	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO:	

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 06 00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 174	10.301.0032.2024.0000	Ações Médicas Basicas (UBS)	150.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO:	

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 08 00 DEPARTAMENTO RODOVIARIO E SERVIÇOS URBANOS

Ficha: 216	17.512.0041.2023.0000	Serviços de Água, Esgoto e Coleta de	15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 185.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 02 00 DEP MATERIAL ADMINSTRAÇÃO REC HUMAMOS TRIBUTAÇÃO E FIN/

Ficha: 52	28.846.0000.2015.0000	Encargos Gerais do Muncípio	-120.000,00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 05 00 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ficha: 124	12.361.0037.2031.0000	Fundo Manut. Des. Ensino Fundam. Va	-50.000,00
	3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DI	
Ficha: 160	13.392.0039.2036.0000	Promoção da Cultura e do Turismo	-15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

TOTAL DAS ANULAÇÕES -185.000,00

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 16 **FLS 119**

DECRETO Nº 1.991, DE 03 DE AGOSTO DE 2018

"Dispõe sobre o regime jurídico de parceria com a Associação Privada sem fins lucrativos, 'ASSOCIAÇÃO RENASCER', de que trata a Lei Municipal n.º 2.298, de 13 de junho de 2018, via processo de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e dá outras providências"

O ***Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço,*** *Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

CONSIDERANDO*, que o artigo 31, II, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, bem como o Comunicado n.º 10, de 2017, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estabelecem que os repasses às Organizações da Sociedade Civil dispensam o chamamento público, desde que realizados por meio de subvenção social, auxílio ou contribuição, cuja beneficiária esteja nominalmente autorizada em Lei Municipal específica;*

CONSIDERANDO*, que no âmbito desta Municipalidade de Bálsamo/SP a Lei Municipal n.º 2.298, de 13 de junho de 2018, prevê a concessão de subvenção à ASSOCIAÇÃO RENASCER, contemplando o cunho educacional dos objetivos ali especificados a nível de plano de trabalho voltado às crianças portadoras de deficiência mental;*

CONSIDERANDO*, que o repasse previsto na Lei Municipal n.º 2.298, de 13 de junho de 2018, satisfaz o art. 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e dar-se-á através de subvenção nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, contado com firme e sólida dotação orçamentária;*

CONSIDERANDO*, que nesta Municipalidade não há nenhuma outra Instituição congênere dotada da mesma qualificação técnica para realizar as atividades educacionais previstas no objeto da Lei Municipal n.º 2.298, de 13 de junho de 2018;*

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 16 **FLS 120**

***CONSIDERANDO**, ainda, que a Prefeitura Municipal certificou-se de que a execução terceirizada é mais vantajosa do que a consecução direta do escopo da Lei Municipal n.º 2.298, de 13 de junho de 2018;*

DECRETA

Art. 1º. A concessão de repasses autorizados pela Lei Municipal 2.298, de 13 de junho de 2018, deverá observar, cumulativamente:

I – Aprovação fundamentada, pelo órgão técnico desta Administração Pública Municipal do plano de trabalho proposto pela referida associação privada sem fins lucrativos para que se atinja os objetivos previstos no artigo 1º, da Lei Municipal 2.298/2018, no qual deverá conter:

- a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas,
- e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

II – O fornecimento dos seguintes documentos:

a) Cópia do estatuto social e de eventuais alterações contendo normas de organização interna que observem, expressamente, o conteúdo dos art. 2º, inciso I e 33, ambos da Lei Federal 13.019/2014;

b) Possuir, cumulativamente: b.1) no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; b.2) comprovada experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e b.3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada qual;

Prefeitura Municipal de Bálsamo
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 16 FLS 121

e) Comprovação de que a entidade funciona no endereço por ela declarado;
f) Declaração do representante legal, que ateste expressamente não incidir em nenhuma das vedações elencadas no artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 31/07/2014;
g) Declaração emitida pelos dirigentes informando, sob as penas da lei, que não são membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sendo considerados: i.1) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Coordenadores; i.2) membros do Poder Legislativo: Vereadores; i.3) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores);
h) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
j) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS/CRF;
k) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, ou se o caso, declaração de a organização da sociedade civil não possuir inscrição estadual;
l) Comprovante de regularidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, se houver;
m) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Municipais do domicílio da sede da entidade, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
o) Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a fim de se verificar a hipótese de incidência do artigo 39, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 31/07/2014, se o caso;

Art. 2º. O processo de inexigibilidade de chamamento público se fará instruir com prévio e fundamentado parecer do órgão técnico desta Administração Pública Municipal, a ser levado a efeito pelo Diretor Municipal de Educação e Cultura, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, acerca dos elementos contidos no inciso V, do artigo 35, da Lei Federal 13.019/2014, como também, ao longo da execução da parceria, emitir circunstanciado relatório técnico de monitoramento e avaliação **quadrimestral** contendo os requisitos previstos no art. 59, da citada Lei Federal supra.

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 16 **FLS 122**

Parágrafo Único: Será adotado pelo Órgão Técnico desta Municipalidade retro mencionado, como parâmetro de avaliação e cumprimento de desempenho das metas físicas do plano de trabalho proposto no âmbito desta parceria, a realização de pesquisa de satisfação que será elaborado para tal fim e terá por mira os pais ou responsáveis pelas crianças atingidas pelo escopo educacional da Lei Municipal 2298 de 2018.

Art. 3º. Designa-se, como **Gestor da Parceria**, a servidora pública **Aline Beatriz Ferreira Garcia** que, nos moldes do artigo 61, da Lei 13.019/14, que se incumbirá de controlar e fiscalizar a parceria, informar ao superior fatos que possam comprometer as metas pactuadas, informar indícios de irregularidades na gestão dos recursos, emitir parecer conclusivo, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no art. 59, da referida Lei Federal (n.º 13.019/14) e disponibilizar materiais e equipamentos necessários ao monitoramento e avaliação.

Art. 4º. Para atuar como integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeia-se o colegiado de servidores Roberto Aparecido Ingraci, Maria Tell Fiorilli e Marcia Elisandra Martins Martil que, louvando-se nos princípios administrativos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia será incumbido de apreciar e homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria a ser celebrada, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devidas pela organização da sociedade civil.

Art. 5º. A formalização da parceria dependerá de prévio parecer do setor jurídico e será realizada mediante termo de fomento observando-se, fielmente, o anexo I, deste Decreto, contemplador das cláusulas essenciais de que dispõe o art. 42, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Parágrafo Único: A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização de seu conteúdo por qualquer interessado.

Art. 6º. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados mediante transferência eletrônica em conta corrente específica vinculada à Instituição Financeira Pública eleita por esta Municipalidade, a ser informada no Termo de Fomento ulteriormente formalizado, permitindo a clara identificação do beneficiário final.

Art. 7º. A Associação Renascer ficará obrigada à prestação de contas nos moldes das normas gerais constantes da Lei Federal 13.019/2014, observando-se, ainda, a periodicidade prevista no Termo de Fomento, cuja minuta constitui o Anexo I, deste Decreto.

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 16 **FLS 123**

Art. 8º. Em até 30 (trinta) dias da formalização do Termo de Fomento, o plano de trabalho objeto da parceria ora regulamentada deverá ser publicado no sítio oficial da *internet* desta Municipalidade, mantendo-o acessível ao longo de toda à sua vigência. Determina-se, no mesmo prazo retro, a publicação do extrato do Termo de Fomento na Imprensa Oficial do Município de Bálsamo e em sua página oficial da *internet* contendo: data, objeto, vigência e valores mensais e anuais da subvenção.
Parágrafo Único: No trintídio previsto no *caput,* obriga-se a Organização de Sociedade Civil a divulgar a parceria em seu próprio sítio oficial da *internet,* afixando-a, ainda, em local visível em sua sede social, devendo, ao final, dotar de idêntica publicidade o parecer conclusivo desta Municipalidade, comprovando a adoção de tais medidas.
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação em Secretaria, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Bálsamo Senhor José Bento Geraldes, 03 de agosto de 2018.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 16 **FLS 124**

ANEXO I – Termo de Fomento

Termo de Fomento celebrado entre o MUNICÍPIO DE BÁLSAMO e a ASSOCIAÇÃO RENASCER.

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.142.353/0001-64, com Paço Municipal situado na Rua Rio de Janeiro, n.º 695, CEP 15.140-000, em Bálsamo/SP, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, o Sr. CARLOS EDUCARDO CARMONA LOUREÇO, **doravante designado MUNICÍPIO, e de outra parte, ASSOCIAÇÃO RENASCER,** associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.744.007/0001-66, com sede na Avenida Amélia Cury Gabriel, n.º 4701, Jardim Soraia, em São José do Rio Preto/SP, neste ato representada por seu Presidente em exercício, o Sr. APARECIDO FERREIRA PACHECO, **aqui designada ENTIDADE**,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conforme anexo Plano de Trabalho, esta parceria objetiva que a ENTIDADE realize os seguintes serviços de interesse público municipal, a saber: promoção de atendimento educacional, através de ensino especial ou fundamental de pessoas com deficiência intelectual residentes em Bálsamo, em conformidade com o que preceitua a Lei Municipal n,º 2.298, de 13 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Mediante depósito na conta bancária de titularidade da ENTIDADE, repassar mensalmente à ENTIDADE, o valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para custear, no período, a finalidade pretendida nesta parceria;

II – Em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste ajuste;

III – Assinar prazo para que a ENTIDADE bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas;

IV – Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 16 ***FLS 125***

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto pactuado, conforme a quantidade e qualidade estabelecidas no Plano de Trabalho, que segue anexo a este termo de fomento;

II – Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o bom cumprimento das finalidades pactuadas;

III – Prestar contas ao MUNICÍPIO, quer anualmente ou em períodos quadrimestrais;

IV – Assegurar ao MUNICÍPIO, ao Tribunal de Contas e a Comissão de Monitoramento e Avaliação o exame dos documentos relativos a esta parceria, franqueando, a qualquer tempo, visita técnica aos locais de atendimento operacional;

V – Movimentar os recursos financeiros da parceria exclusivamente na conta bancária de que trata o inciso I, da Segunda Cláusula;

VI – Realizar os Pagamentos somente por transferência bancária eletrônica, que bem identifique o beneficiário final;

VII – Empregar, na finalidade convencionada, os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos repassados;

VIII - Durante 10 (dez) anos contados da prestação de contas, guardar os documentos originais que comprovam a aplicação dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Designado pelo Decreto Municipal n° 1.991/2018, a servidora **Aline Beatriz Ferreira Garcia** será a gestora da parceria, realizando as funções estabelecidas no art. 61, da Lei 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Designada pelo Decreto Municipal n° 1991/2018 a Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta pelos servidores **Roberto Aparecido Ingraci, Maria Tell Fiorilli e Marcia Elisandra Martins Martil** que desenvolverão as funções que lhe estão reservadas na Lei 13.019, de 2014, sobretudo a homologação, ou não, do relatório de que trata o inciso IV da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade será comunicada ao Prefeito do Município, que deliberará sobre as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Esta parceria tem início na data da formalização deste termo de fomento, com término previsto para 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogara por até 60 (sessenta) meses, após expressa e justificada manifestação do Prefeito do Município.

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 16 **FLS 126**

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

Transferido por meio de subvenção, autorizada (o), de forma específica, pela Lei Municipal n° 2.298, de 13 de junho de 2018, o valor total estimado é de até R$ 9.000,00 (nove mil reais) a onerar dotação com o seguinte código orçamentário:. 02 05 00 – 12.367.0038.2020.0000 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Parágrafo Único - O repasse da primeira parcela será efetuado até o 10.° dia útil após a publicação deste Termo de Fomento. As demais parcelas serão transferidas na forma do item I da Segunda Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A cargo de ENTIDADE, a prestação de contas se orientará pela seguinte metodologia:

I. Até o 5° dia útil do mês subseqüente ao período aludido no item I da Segunda Cláusula, prestação periódica de contas ao MUNICÍPIO, com os seguintes elementos: a) relatório das atividades desenvolvidas; b) nome das pessoas beneficiadas; c) demonstrativo dos pagamentos efetuados, por espécie de despesa, quer de pessoal, materiais, serviços e equipamentos; d) extratos bancários conciliados; f) certidão negativa de débitos alusivos ao INSS, PIS/PASEP e FGTS.

II. Até 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, prestação anual de contas ao MUNICÍPIO, com o seguinte conteúdo:

a. Preenchimento dos quadros do Anexo RP – 14, das Instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Repasses ao 3° setor – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Termos de Colaboração/Fomento).
b. Descrição sumária das atividades realizadas;
c. Demonstrativo de metas realizadas comparativamente; às metas convencionadas no Plano de Trabalho;
d. Nome das pessoas atendidas;
e. Cópia de documentação comprobatória (notas fiscais e recibos de serviço);
f. Extratos bancários conciliados;
g. Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados.

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 16 **FLS 127**

III - Até 31 de maio do subsequente exercício, o MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, a ser homologado (ou não) pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

VI - Até 30 de junho do exercício subsequente, o gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento e avaliação (item III), bem como os conteúdos requeridos no art. 189, das Instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1° - A falta das prestações de contas, periódicas ou anuais, ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a ENTIDADE corrija as impropriedades anotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por:

I. Infração às regras da Lei 13.019, de 2014;
II. Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;
III. Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de Trabalho;
IV. Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho;
V. Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1° - Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

Parágrafo 2° - É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 16 **FLS 128**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mirassol/SP para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bálsamo, em 03 de agosto de 2018.

CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ASSOCIAÇÃO RENASCER
CNPJ 71.744.007/0001-66
Nome do Presidente

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

BÁLSAMO
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que o repasse a ASSOCIAÇÃO RENASCER, inscrita no CNPJ n.º 71.744.007/0001-66, sediada na Avenida Amélia Cury Gabriel, n.º 4701, Jardim Soraia, em São José do Rio Preto/SP, foi autorizado expressamente pela Lei Municipal 2.298, de 13 de junho de 2018, atendendo ao disposto no artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Considerando que essa transferência se efetivará sob a condição de uma subvenção nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, estimada no valor anual de R$ 9.000,00 (nove mil reais), para o período compreendido entre agosto e dezembro de 2018, importando em R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.

Considerando que, nesta Municipalidade não há nenhuma outra instituição habilitada a realizar o objeto pactuado, qual seja, o atendimento educacional às crianças Balsamenses portadoras de deficiência mental.

Considerando que a Prefeitura realizou estudos demonstrando que a execução terceirizada é mais vantajosa do que a realização direta.

À vista do que antes aqui se considerou e com fundamento em todos os diplomas legais supra, o Prefeito do Município de Balsamo, com base no artigo 31, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, torna público este ato de **inexigibilidade de chamamento público,** sem embargo de que se cumpram, fiel e irrestritamente, todas as outras disposições daquela Lei na parceria com a ASSOCIAÇÃO RENASCER.

Bálsamo/SP, 03 de agosto de 2018.

CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL DE BÁLSAMO

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO- SP